

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAMBAI****Departamento de Licitação****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 4.107/2024.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139000/2023****PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – Contratante

SAFETY ASSESSORIA PANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA – ME - CNPJ nº 15.439.139/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança para os projetos e eventos que serão executados pela SEDESC, em suas atividades na execução do Calendário Esportivo e Cultural do município, pelo período de 12 (doze) meses, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura”, tudo em conformidade com as especificações descritas no termo de referência.

DO PRAZO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 4.107/2024, por mais 12 (doze) meses, a partir de 22/04/2025 até 18/04/2026, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO E CULTURA – SEDESC

3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva/monitorada

13.392.0013.2028.0000 – Manutenção Gabinete Secretaria Municipal de Cultura.

FUNDAMENTO LEGAL: A rtigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Amambai/MS.

Local e Data: Amambai/MS, 08 de Abril de 2025.

Assinam: Ramon Venceslau Batista Moreira - Secretário Municipal de Desporto e Cultura. CPF: 293.616.798-13

Suellen de Oliveira Kobayashi – Administradora CPF: 004.628.751-56

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Secretaria Municipal de Gestão**LEI MUNICIPAL Nº 2.918/2.025 Autor: PM Origem: PL/GAB nº 009/25 - PREVIBAI - PARCELAMENTO
DIVIDA**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com o Fundo de Previdência dos servidores Públicos do Município de Amambai – PREVIBAI, e dá outras providências".

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 07/04/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Amambai/MS com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Amambai – PREVIBAI, das contribuições previdenciárias devidas pelo ente federativo, nos termos do artigo 14, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 2º. A autorização de que trata esta Lei, corresponde às contribuições patronais inerentes ao custo suplementar para amortização do déficit atuarial das competências Março/2024 a Janeiro/2025, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidas e não recolhidas ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Amambai – PREVIBAI.

Art. 3º. Para apuração do saldo devedor, os valores devidos serão atualizados pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros compostos de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês sem previsão de multa, acumulados da data de vencimento até a data da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros compostos de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados da data de consolidação da prestação até a data do efetivo pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros compostos de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento) acumulados deste a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no vencimento, com atraso de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do respectivo termo.

§ 2º. Ocorrendo o atraso no prazo de que trata o *caput* deste artigo, caberá a Diretoria do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Amambai – PREVIBAI, executar a garantia oferecida junto ao agente financeiro, sob pena de responsabilidade solidária, informando através de ofício, o valor a ser retido e transferido da conta do FPM do Município para a conta corrente do PREVIBAI.

§ 3º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem suficientes para a liquidação da parcela, fica

o agente financeiro autorizado a transferir valores disponíveis em outras contas do Município, desde que não sejam vinculados a convênios, em montantes suficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Amambai – PREVIBAI.

Art. 7º. O vencimento da primeira prestação do parcelamento de que trata esta Lei, deverá ocorrer no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, e as demais com vencimento a cada 30 (trinta) dias.

Art. 8º. São motivos de rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento por parte do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Amambai – PREVIBAI:

I – revogação da autorização de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fornecida ao agente financeiro, prevista no art. 6º, desta Lei;

II – inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou não, implicando em imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando o débito a ser inscrito em dívida ativa, com a consequente rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento, e sujeito a sua cobrança judicial, além de outras medidas compatíveis;

III – descumprimento das demais regras do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2.025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA ,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 166/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2.025. Concede férias ao servidor ORLANDO FLORES DOS SANTOS e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no § 1º do Art.78 do Estatuto do Servidor.

CONSIDERANDO: Protocolo nº 158089/25

CONSIDERANDO as férias programadas conforme consta na Portaria nº 753/24

1º Período: Foi concluído de 01/12/24 á 20/12/24

2º Período: Será de 01/05/25 a 10/05/25.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor abaixo identificado, conforme período de gozo mencionados acima, descrito no **2º segundo período.**

SERVIDOR
2712-1 – ORLANDO FLORES DOS SANTOS 3520 – MOTORISTA - 000011 - SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2.025

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA ,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA